

FICHA DE CADASTRO ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL

- Período de Cadastro -

Data inicial: 16/11/2014 e Data final: 26/01/2015

Nome da Entidade: _____

Região de Atuação: _____

Sector em que atua (atividade principal): _____

Endereço da Sede da Entidade: **Rua/Av:** _____

nº **Complemento**

Bairro: _____ **Município:** _____ **CEP** _____

Telefone fixo comercial (____) _____ Celular: (____) _____

Endereço Eletrônico (e-mail) _____

A Entidade é registrada em cartório? **SIM** () **Desde quando?** _____ () **NÃO**

A Entidade possui CNPJ/MF? **Sim** () **nº** _____ () **NÃO**

Presidente da Entidade: _____

Representante para contato: _____

Endereço do Representante para contato: **Rua/Av:** _____

nº **Complemento**

Bairro: _____ **Município:** _____ **CEP** _____

Telefone fixo (____) _____ Celular: (____) _____

Endereço Eletrônico (e-mail) _____

OBS 01: De posse das fichas cadastrais, a Secretaria Executiva do CBH-PS convocará todas as entidades habilitadas para o Fórum da Sociedade Civil, que acontecerá no dia **07/02/2015**, na sede do DAEE, Largo Santa Luzia nº 25, em Taubaté-SP, a partir das 10h00', para escolha da **representação no Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CBH-PS – Biênio 2015/2017 (01 titular e 01 suplente).**

OBS 02: As ONG's interessadas deverão ter no **mínimo 02 (dois) anos de existência legal** e estarem em **pleno gozo de seus direitos.**

OBS 03: Serão exigidos das entidades **documentos comprobatórios (Estatuto e Ata de posse da atual diretoria)** para fins de votar e ser votada.

– Secretaria Executiva do Comitê das Bacias Hidrográficas do rio Paraíba do Sul –

Deliberação CBH-PS “Ad-Referendum” 014 /2014, de 14-10-2014

Approva a criação de um Grupo de Trabalho - GT-PLAN, para acompanhamento da revisão e adequação do Plano de Bacias do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul - CBH-PS - UGRHiZ, aos dispositivos da Deliberação CRH 146 de 11-12-2012 e da Deliberação CRH 159 de 15-04-2014

O COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO PARAÍBA O SUL - CBH-PS no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disposto no Artigo 10 da Deliberação CRH 146 de 11-12-2012 que penaliza o CBH com redução de 50% sua cota anual de recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO caso não aprove em Plenária o Plano de Bacia Hidrográfica, com o respectivo "Plano de Ação para Gestão dos Recursos Hídricos da UGRHI" e "Programa de Investimentos", integrantes deste;

Considerando o disposto no Artigo 11º da Deliberação CRH 146 de 11-12-2012, que fixa o prazo para adequação dos Planos de Bacias Hidrográficas das 22 (vinte e duas) UGRHIs às exigências estabelecidas por esta Deliberação encerra-se em 31-12-2014, conforme estabelece a Deliberação CRH 142/2012, de 26-06-2012, que Prorroga a validade dos Planos de Bacias Hidrográficas das vinte e duas UGRHIs do Estado de São Paulo, e dá outras providências;

Considerando que a Deliberação CRH 159 de 15-04-2014, altera as Deliberações 146 de 2012 e CRH 147 de 2012;

Considerando que o disposto no Artigo 1º da Deliberação CRH 159 de 15-04-2014 prorroga até 31-12-2015 a validade dos Planos de Bacias Hidrográficas (PBHs), aprovados nos termos da Deliberação CRH 62 de 2006,

DELIBERA: Artigo 1º - Aprova a criação de um Grupo de Trabalho - GT-PLAN para acompanhamento da revisão e adequação do Plano de Bacias aos dispositivos das Deliberações CRH 146 de 11-12-2012 e CRH 159 de 15-04-2014.

§1. Este grupo será composto pelos seguintes membros, representantes das entidades que compõe este comitê e também membros das Câmaras Técnicas do CBH-PS: Benedito Jorge Reis - Prefeitura Municipal de Guaratinguetá - CT-PL

Edargê Marcondes Filho - Entidades de Classe de Trabalhadores na área de Engenharia e Arquitetura - Associação dos Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba (APEAAP)

Edilson de Paula Andrade - DAEE

Eugênio Araújo Neto - Entidades Mineradoras - Sindareia - CT-PL

Juarez Domingues de Vasconcelos - Prefeitura Municipal de Igaratá - CT-PL

Luiz Roberto Barretti - Associação Especializada em Recursos Hídricos - ABES Vale do Paraíba - CT-ECA e CT-PL

Renato Traballi Veneziani - SABESP - CT-AI

Wanderley de Abreu Soares Junior - DAEE - CBH-PS-CT-PL

Artigo 2º - O grupo deverá estabelecer uma agenda de trabalho que deverá ser apresentada a secretaria executiva para ciência e providências;

Artigo 3º - O grupo poderá solicitar e indicar a participação de especialistas para auxílio dos trabalhos;

Artigo 4º - Caberá à secretaria executiva apoiar o andamento dos trabalhos no que se refere à convocação das reuniões, assim como na disponibilização de infraestrutura;

Artigo 5º - Esta deliberação terá validade até o término do biênio da atual gestão do CBH-PS - 2013-2015.

Artigo 6º - Esta deliberação entrará em vigor a partir desta data.

Deliberação “Ad-Referendum” CBH-PS 015 /2014, de 10-11-2014

Propõe condicionantes à emissão de outorga de implantação de empreendimento para a transposição de parte das águas da represa do Jaguari na bacia do rio Paraíba do Sul para a represa do Atibainha, do Sistema Cantareira e dá outras providências

O Comitê das Bacias Hidrográficas do rio Paraíba do Sul - CBH-PS no uso de suas atribuições e,

Considerando as competências dos comitês estabelecidas no artigo 38 da Lei 9433/97;

Considerando que a Política Estadual de Recursos Hídricos tem como princípios a compatibilização do gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção ao meio ambiente e, ainda, o combate e a prevenção das causas e dos efeitos adversos da poluição, das inundações, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos d'água, conforme artigo 3º da Lei 7.663 de 30-12-1991;

Considerando a Lei 12.183 de 29-12-2006, regulamentada pelo Decreto 51.450 do Governador de São Paulo, publicada na mesma data;

Considerando os incisos II, IV e VI do artigo 26 desta mesma Lei que estabelecem as competências dos comitês de bacia hidrográfica;

Considerando o Ofício DPO No 3.657/2014 encaminhado pelo do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE ao Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul para manifestação do mesmo quanto à outorga de implantação do projeto de interligação de águas da Represa Jaguari com a Represa Atibainha;

Considerando a Deliberação CBH-PS No 009/14, que criou o grupo de trabalho para promover estudos técnicos sobre o uso das águas da Bacia do rio Paraíba do Sul;

Considerando que os dados reportados de monitoramento da água no rio Paraíba do Sul indicam trechos com qualidade inferior aos padrões de qualidade determinados pela Resolução Conama 357/05 para Classe II;

Considerando que a retirada de água da Represa Jaguari da Bacia do rio Paraíba do Sul nos termos solicitados pelo proponente impacta os usos múltiplos do sistema integrado da bacia hidrográfica como um todo;

Considerando as condições críticas de armazenamento de água nos reservatórios do sistema integrado da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul observadas no ano de 2014 e os cenários com restrição dos usos para os anos subsequentes;

DELIBERA: Artigo 1º - Que para fins de avaliação de viabilidade técnica e econômica, a solicitação de outorga de implantação de empreendimento feita pela SABESP ao Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, seja considerada pelos órgãos outorgantes como transposição de águas da bacia do rio Paraíba do Sul para o Sistema Cantareira, e na eventualidade de transferência do Atibainha para o Jaguari o conceito deverá ser o mesmo.

-1-

Artigo 2º - Que as condicionantes e medidas compensatórias descritas no Anexo Único desta deliberação, sejam incorporadas à referida outorga.

Parágrafo único - O comitê poderá propor outras medidas compensatórias quando da análise da outorga de direito de uso e do EIA/Rima, bem como da conclusão dos estudos da Agência Nacional de Águas.

Artigo 3º - Determinar um período máximo de 10(dez) anos para outorga de direito de uso, findo o prazo deverão ser reavaliadas as regras de operação da transferência para um novo período de dez anos.

Artigo 4º - Que previamente à emissão da outorga de direito de uso de recursos hídricos sejam ouvidos o Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul - CBH-PS e o Comitê de Integração da Bacia do rio Paraíba do Sul - CEIVAP.

Parágrafo único - Os prazos para manifestação destes comitês devem ser de no mínimo 90 (noventa) dias.

Artigo 5º - Uma vez constatada a viabilidade técnica e econômica do empreendimento, o Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul - CBH-PS deverá deliberar sobre a aplicação do Decreto 51.450, de 29-12-2006, do Governador de São Paulo, que aprovou e fixou os valores a serem cobrados pela utilização dos recursos hídricos de domínio do estado nas bacias hidrográficas do rio Paraíba do Sul;

Artigo 6º - Esta deliberação entrará em vigor a partir desta data.

ANEXO ÚNICO da DELIBERAÇÃO “Ad-Referendum” CBH-PS 015/2014, de 10-11-2014

Artigo 1º - Em atendimento à solicitação Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE para que o Comitê de Bacias se manifeste sobre a outorga de implantação de empreendimento, este comitê recomenda as seguintes condicionantes:

I. A transposição de água do reservatório do Jaguari não deverá impor restrição aos usos outorgáveis atuais e futuros na bacia do rio Paraíba do Sul, quer seja para outorgas de captação ou para lançamento;

II. Demonstração de viabilidade do empreendimento considerando o sistema integrado e sem a utilização do volume morto dos reservatórios;

III. Deverão ser criadas novas regras para a operação do sistema hidráulico integrado da bacia do rio Paraíba do Sul a serem atendidas também pela transposição;

IV. As regras de operação deverão levar em conta novas curvas de aversão ao risco, de forma que os níveis de água e os correspondentes volumes úteis nos quatro reservatórios ao final do período seco garantam segurança no atendimento das demandas de uso múltiplo em toda a bacia do rio Paraíba do sul, inclusive a vazão objetivo em Santa Cecília determinada pelas novas regras;

V. Que sejam avaliados os impactos das regras operativas na qualidade da água no rio Paraíba do Sul tendo em vista o pleno atendimento dos padrões de qualidades estabelecidos para a Classe II, conforme resolução Conama 357/05.

VI. Estabelecer metas de redução de perdas físicas pela proponente Sabesp a serem aplicadas nas regiões metropolitanas de São Paulo, Campinas e Vale do Paraíba;

VII. Elaboração de proposta de plano de monitoramento da qualidade da água dos reservatórios, que deverá ser aprovado pelos respectivos órgãos gestores;

VIII. Estabelecimento de um comitê gestor para aplicar e fiscalizar as regras de operação da transposição das águas do reservatório do Jaguari para o Atibainha. Este comitê deverá ter a participação de representantes do CBH-PS, CEIVAP, Comitês PCJ além da ANA e DAEE;

IX. Previsão de instalação e operação de sistemas de monitoramento que permitam a transmissão de informações em tempo real de cota (e volumes) do reservatório do Jaguari, vazão instantânea bombeada, inclusive nos finais de semana e feriados;

X. Viabilização de condições de operação do sistema integrado da Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul que permitam o acompanhamento “online” dos níveis dos reservatórios, vazões de descarga e vazões transpostas.

XI. Apresentação pelo proponente de estudos conclusivos quanto à viabilidade econômica, financeira e ambiental para construção de novos reservatórios de regularização de vazões no trecho paulista da bacia, previstos no Plano de Aproveitamento de Recursos Hídricos da Macrometrópole;

XII. Previsão que ao final de 30 anos de vigência da outorga, o volume transferido do sistema Paraíba do Sul ao sistema Cantareira será aquele decorrente de novas regularizações na bacia do rio Paraíba do Sul- trecho paulista;

Artigo 2º - Em atendimento à solicitação do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE para que o Comitê de Bacias se manifeste sobre a outorga de implantação de empreendimento, este comitê recomenda as seguintes medidas compensatórias:

I. Estabelecimento de metas para redução da carga orgânica lançada nas represas de Jaguari, Santa Branca, Paraibuna e Funil;

II. Viabilizar a elaboração de estudos técnicos e implantação de ações que garantam o abastecimento das cidades do entorno dos reservatórios de Paraibuna, Santa Branca e Jaguari, em especial de Redenção da Serra, Natividade da Serra, Santa Isabel e Igaratá, especialmente a construção de dique na represa de Paraibuna, nas imediações de Redenção da Serra;

III. Repasse aos órgãos gestores os recursos necessários para o monitoramento da qualidade da água dos reservatórios, conforme plano específico de monitoramento aprovado pelos órgãos gestores;

IV. Previsão de aplicação de recursos financeiros pela entidade outorgada, independente da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, para aplicação em programas de conservação da água em propriedades rurais e/ou programas de pagamento por serviços ambientais definidos pelo CBH-PS durante a vigência da outorga.

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

Resolução 6987, de 13-11-2014

Institui o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária aos servidores técnico-administrativos celetistas

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, incisos VII e IX do Estatuto da USP, à luz da autonomia administrativa e financeira conferida pelo artigo 207 da Constituição Federal de 1988 às Universidades, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão de 02-09-2014, pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessões realizadas em 21-08-2014 e em 04-11-2014, pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão de 29-10-2014, e considerando:

- o comprometimento de mais de 100% dos repasses financeiros do tesouro do Estado para a Universidade com a folha de pagamento de pessoal;

- a necessidade do reequilíbrio orçamentário e financeiro da Universidade;

- a perspectiva de readequar seu quadro de pessoal, seguindo normas administrativas próprias de estímulo a desligamentos voluntários dos servidores, resolve baixar a seguinte, Resolução:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Universidade de São Paulo (USP), o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PIDV), destinado aos servidores técnico-administrativos celetistas, com valor total estimado em R\$ 400.000.000,00.

Parágrafo único – Será expedido edital que preverá prazos, procedimentos e documentos necessários para inscrição, mediante requerimento de adesão ao Programa, bem como demais instruções para a sua efetiva implementação.

Artigo 2º - O objetivo do Programa, observada sempre a supremacia do interesse público, será atender, cumulativamente, aos seguintes interesses:

I – da Universidade:

a) em reduzir o grau de comprometimento dos repasses financeiros do tesouro do Estado com a folha de pagamentos de pessoal;

b) em readequar o seu quadro de Recursos Humanos, com vistas à racionalização da atividade administrativa;

II – dos servidores: de se desligarem voluntariamente da Universidade, estimulados por uma indenização (artigo 12, incisos I e II).

Artigo 3º – A meta a que se refere a alínea “a” do inciso I do artigo 2º é a redução aproximada de 6,5% da folha de pagamentos de pessoal da Universidade.

§ 1º - Poderá a Universidade dar prosseguimento ao programa, caso obtenha uma redução mínima de 3,25% de sua folha de pagamentos de pessoal.

§ 2º - A Universidade, mediante publicação de comunicado, poderá encerrar o programa, sem efetivação de qualquer desligamento e pagamento a ele vinculado, se o conjunto de servidores inscritos não atender às metas dispostas no caput e no § 1º do presente artigo, excetuados do cômputo das metas os servidores enquadrados no § 2º do artigo 5º.

Artigo 4º - No caso de utilização total dos recursos previstos no artigo 1º, sem terem sido deferidos todos os requerimentos de adesão ao PIDV, poderá a Universidade, desde que aprovado

pelo Conselho Universitário, ouvida a Comissão de Orçamento e Patrimônio, aporatar recursos adicionais ao programa.

Artigo 5º - Poderão se inscrever no PIDV, por livre e espontânea vontade, mediante protocolização do requerimento de adesão ao Programa, todos os servidores técnico-administrativos, regidos pela CLT, inclusive os estáveis e os que ocupam função de chefia, direção, assessoria ou assistência, desde que:

I – tenham contrato de trabalho vigente com a Universidade na data da protocolização do requerimento de adesão;

II – tenham, no máximo, 67 anos de idade, assim considerados os servidores nascidos a partir de 01-01-1947;

III – estejam de acordo com o valor da indenização a título de incentivo à demissão voluntária (artigo 12, incisos I e II e § 2º), apresentado pela USP.

§ 1º - Ficam excluídos do presente PIDV os servidores técnico-administrativos celetistas que:

I – tenham contrato de trabalho por prazo determinado, incluindo o de experiência;

II – estiverem com o contrato de trabalho suspenso em decorrência de aposentadoria por invalidez junto ao INSS;

III – tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado com determinação de perda do emprego público;

IV – estiverem em situação de ilícita acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas, julgada por decisão final da Universidade;

V – tenham sido aprovados em concurso público em qualquer esfera de governo, pendente de nomeação, desde que em situação garantidora de direito adquirido à vaga;

VI – tenham direito à complementação de aposentadoria (parágrafo único do artigo 1º da Lei estadual 200, de 13-05-1974 e Despacho normativo do Governador, de 27-02-1987);

VII – estão com a aposentadoria concedida pelo INSS, mas cuja rescisão contratual não foi efetivada em virtude do período de restrição eleitoral, desde que não sejam detentores de estabilidade.

§ 2º - Aplicar-se-á o disposto no artigo 11 desta Resolução aos requerimentos de adesão ao PIDV dos servidores que estejam respondendo a processo administrativo disciplinar ou a processo administrativo de análise de acumulação de cargos/funções/empregos públicos em curso, bem como os que foram reintegrados ao emprego por decisão judicial não transitada em julgado.

Artigo 6º – O requerimento de adesão ao PIDV, a partir do seu deferimento, implicará a:

I – irretroatividade e irrevogabilidade da adesão;

II – renúncia a qualquer espécie de estabilidade provisória ou permanente;

III – autorização para a Universidade compensar eventual valor pecuniário devido pelo servidor aos cofres da USP, no momento do pagamento das verbas indenizatórias (artigo 12, incisos I e II).

Artigo 7º – Encerrado o período de inscrições no PIDV, após análise da situação individual dos servidores inscritos e desde que alcançada a meta prevista no artigo 2º, inciso I, alínea “a”, e artigo 3º, será publicada a relação preliminar dos servidores cujos requerimentos de adesão ao Programa tenham sido deferidos.

§ 1º - Se a somatória dos valores da rescisão e indenização de todos os servidores inscritos ultrapassar o montante destinado ao Programa, serão utilizados os seguintes critérios de prioridade, apurados na data do deferimento, pela ordem:

I – estar no grupo com idade entre 55 e 67 anos, assim considerados os servidores nascidos entre 01-01-1947 e 31-12-1959 e com, pelo menos, 20 anos de efetivo exercício na USP;

II – maior idade;

III – maior tempo de efetivo exercício na USP.

§ 2º – Considerar-se-á como efetivo exercício a definição prevista no artigo 12, § 1º, inciso II.

§ 3º - Na hipótese do § 1º deste artigo, será formada uma lista de espera dos servidores inscritos que não tiveram seus requerimentos de adesão ao Programa deferidos, cuja publicidade obedecerá ao disposto no § 4º do artigo 10.

§ 4º - O servidor da lista de espera somente terá o seu requerimento de adesão deferido e consequente desligamento, nos termos do PIDV, se houver aporte de recursos adicionais ao programa (artigo 4º) ou no caso de exclusão superveniente de servidores do programa (§1º do artigo 11).

§ 5º – Caso a meta de redução prevista no artigo 2º, inciso I, alínea “a” e artigo 3º não seja alcançada, será publicado comunicado de encerramento do Programa, com detalhamento do número de inscritos e do impacto que esses teriam, se fossem desligados, na diminuição percentual do comprometimento orçamentário com a folha de pagamento de pessoal.

Artigo 8º - Será indeferido, à vista do interesse público, o requerimento de adesão ao PIDV nas seguintes hipóteses:

I – não atendimento aos requisitos do artigo 5º;

II – a meta de redução prevista no artigo 2º, inciso I, alínea “a” e artigo 3º não for alcançada;

III – os recursos financeiros destinados ao PIDV findarem-se após certo número de desligamentos, respeitada a ordem de prioridade (artigo 7º, § 1º);

IV – exclusão superveniente do servidor do programa (§ 1º do artigo 11).

Artigo 9º - No caso de indeferimento do requerimento de adesão ao PIDV, o servidor poderá interpor um único recurso, no prazo de 5 dias úteis a partir da publicação da relação preliminar de que trata o artigo 7º, dirigido ao Coordenador de Administração Geral.

Artigo 10 - Após o julgamento de eventuais recursos interpostos, será publicada a lista definitiva dos servidores cujos requerimentos de adesão ao PIDV foram deferidos e serão iniciados os desligamentos, de acordo com cronograma.

§ 1º - Tornar-se-á público aos servidores referidos no caput e a suas respectivas Unidades/Orgãos o cronograma dos desligamentos, cujas datas serão determinadas conforme a conveniência da Universidade, de forma a não comprometer o andamento normal de suas atividades, considerando a estrutura de cada Seção e a necessidade de preparar outros servidores para suprir a futura ausência do demissionário.

§ 2º - Os desligamentos dos servidores constantes da lista definitiva a que se refere o caput deste artigo ocorrerão no prazo máximo de 90 dias, a contar da publicação.

§3º - Concluindo-se todos os desligamentos de que trata o § 2º, será publicado um comunicado de encerramento do Programa, ressalvadas, se for o caso, as situações dos servidores enquadrados no § 2º do artigo 5º e dos que estiverem em lista de espera, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 7º e no artigo 11.

§ 4º - A publicidade das situações previstas no § 3º deste artigo será restrita e individualizada a cada um dos servidores.

Artigo 11 – Os servidores mencionados no § 2º do artigo 5º desta Resolução somente terão seus requerimentos de adesão deferidos e consequente desligamento se:

I – a decisão judicial favorável à reintegração tiver transitado em julgado;

II – o resultado final do processo administrativo disciplinar não for a dispensa por justa causa;

III – o resultado final do processo administrativo de acumulação for pela declaração de licitude do acúmulo.

§ 1º - Serão excluídos do PIDV, em qualquer fase, os servidores que:

I – completarem 70 anos de idade;

II – tiverem cassada a decisão de reintegração ao emprego na USP;

III – forem dispensados por justa causa;

IV – tiverem declarada a ilicitude da acumulação.

§ 2º - Os processos administrativos disciplinares e de análise de acumulação de cargos/funções/empregos públicos, de servidores que se inscreveram no PIDV, terão tramitação prioritária.